



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 18050/2026

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Institui o Programa de Recadastramento Cidadão e autoriza o Município de Maringá a realizar notificações e comunicações oficiais por meios eletrônicos, tais como *e-mail* e aplicativo de mensagens instantâneas (*WhatsApp*), no âmbito dos processos administrativos e demais atos da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maringá, o **Programa de Recadastramento Cidadão**, destinado à atualização dos dados de contato dos munícipes, contribuintes, responsáveis legais, empresas e demais administrados.

**Art. 2.º** O Programa de Recadastramento Cidadão estabelecerá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei, para que os administrados informem e atualizem seus dados cadastrais, especialmente:

- I - endereço eletrônico (*e-mail*) válido;
- II - número de telefone celular ativo;
- III - número vinculado a aplicativo de mensagens instantâneas (*WhatsApp*).

§ 1.º A atualização dos dados poderá ser realizada por meio de portal eletrônico oficial, atendimento presencial ou outros meios disponibilizados pelo Município.

§ 2.º O prazo mencionado no *caput* não se aplica aos cadastros eletrônicos já existentes, cujos titulares continuarão sendo notificados e intimados na forma do artigo 10 da Lei Complementar n. 1.388/2023, que regulamenta o exercício do Poder de Polícia Municipal.

**Art. 3.º** Após o prazo previsto no art. 2.º desta Lei, as comunicações, notificações e intimações administrativas poderão ser realizadas por meios eletrônicos, em substituição ao envio de correspondências físicas, ressalvados os casos em que a legislação federal exija forma diversa.

**Art. 4.º** Para fins de notificação por meio eletrônico, considerar-se-á realizada:

- I - na data do envio da mensagem eletrônica, desde que confirmada a leitura ou recebimento pelo destinatário;
- II - na falta de confirmação expressa do recebimento ou de acesso ao sistema, no 7.º (sétimo) dia do envio, contado do primeiro dia útil seguinte, presumindo-se válido o recebimento;
- III - na data de visualização da mensagem em aplicativo de comunicação instantânea (*WhatsApp*), certificada por ferramenta de comprovação de leitura.

§ 1.º Para os fins deste artigo, a Administração poderá empregar ferramentas de certificação, registro eletrônico, autenticidade e *log* de envio.

§ 2.º O Município manterá registro de todas as comunicações eletrônicas enviadas, com prova de rastreabilidade e segurança da informação.

**Art. 5.º** Esgotadas as tentativas de notificação eletrônica nos termos desta Lei, a notificação será realizada por publicação no Diário Oficial do Município, observado o devido processo legal administrativo.

**Art. 6.º** O administrado que não efetuar o recadastramento previsto no art. 2.º desta Lei não poderá alegar desconhecimento da notificação, quando realizada pelos meios previstos nesta Lei.

**Art. 7.º** As disposições desta Lei aplicam-se:

I - aos processos administrativos sancionadores;

II - aos processos tributários;

III - às comunicações relativas a licenciamento, fiscalização e posturas municipais;

IV - aos demais atos oficiais que demandem ciência do administrado.

**Art. 8.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em especial para definir:

I - os sistemas eletrônicos a serem utilizados;

II - protocolos de segurança e criptografia da informação;

III - procedimentos de guarda e rastreabilidade de dados.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 02 de março de 2026.

**FLÁVIO MANTOVANI**  
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 08/04/2026, às 14:41, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0442323** e o código CRC **882F86E9**.